



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento Compras e Licitações
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2023
PROCESSO Nº 32294/2023

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIATURA (VEÍCULO AUTOMOTOR) PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA (DOIT)

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2024, às 11h00min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para proceder à análise do pedido de impugnação protocolado neste Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações em 11/01/2024, via e-mail pela empresa **CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.741.144/0001-83, com sede na Rua Santos Pereira, 311, Cidade Nova – Franca/SP – CEP 14401-130, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

*“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.***

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”. (Grifo nosso)

A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A impugnante aduz irregularidade e descabimento na exigência dos seguintes documentos exigidos no presente edital:

- 8.5.3. Documento emitido pelo fabricante comprovando a condição de concessionário oficial da marca, apto a comercializar equipamentos/veículos e serviços de assistência técnica; e
- 8.5.3.2. Documento ou declaração do fabricante dos equipamentos/veículos comprovando que possui estoque próprio de peças no Brasil.

É apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Encaminhadas as razões de impugnação para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, a mesma se se manifestou da forma que segue:

“...esta Secretaria entende que pode ser retirado do edital, aumentando assim a competitividade. ”

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

A presente Impugnação foi devidamente recebida e apreciada, pautando-se pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, e a busca pela proposta mais vantajosa, além de todos os demais correlatos. Ademais, por se tratar de um questionamento técnico, foi encaminhado para a unidade solicitante.

A Unidade solicitante acolheu a justificativa da impugnante, para que seja retirado do edital os seguintes itens retromencionados pela ora impugnante.

Por fim, como exposto pela Equipe de Apoio, por se tratar de um tema de cunho técnico, a Unidade solicitante deliberou pela procedência da presente impugnação, desta feita, a Comissão segue o julgamento da Unidade Solicitante.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico entende que a presente impugnação merece ser julgada **PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social a **RATIFICAÇÃO** desta decisão.

Letícia Paschoalino
Pregoeira

Fernando campos
Autoridade Competente

Suzy Queiroz
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

RATIFICO a decisão proferida pela Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico, que julgou **PROCEDENTE** a Impugnação apresentada pela empresa **CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.741.144/0001-83, nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 16 de abril de 2024.

São Carlos, 16 de abril de 2024

Samir Antônio Gardini

Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social